



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 037/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824/0001-00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80, na cidade de Jambéiro, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 29.997.164-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Adaauto Feitosa, nº. 2.361, Bairro dos Francos, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.377/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: J DOS SANTOS NUNES TRANSPORTADORA

Endereço: Rua Passagem das Flores, 215, Jardim Santa Cruz, Jambéiro – SP – CEP.: 12.270-000

CNPJ: 27.413.147/0001-60

Representante Legal: Jason dos Santos Nunes

CPF: 270.113.978-33 – RG 26.202.523-1

Tel.: (12) 99734-7693

E-mail: jasonsec21@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços com Caminhão Basculante 5 metros cúbicos	24.000	km	7,40	177.600,00
VALOR TOTAL					177.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Ordem de serviço será emitida de acordo com a necessidade da municipalidade e o prazo da execução inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1- A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou email, a qual deverá ser devolvida ao Setor de Licitações e Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3978.2600 e/ou por meio do email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2- O recebimento do instrumento para a execução dos serviços fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3- Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Execução de Serviços no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

vigentes.

2.3- O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estipulado pelo Setor de Serviços Municipais desta municipalidade e de conformidade com o cronograma de eventos esportivos a serem realizados no município.

2.3.1. A execução dos serviços será em Jambeiro no endereço indicado na Ordem de Serviços.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no próximo evento a ser realizado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado..

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos serviços e anuência do Setor de Licitações e Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.2.2. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.1.3. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.4. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias do exercício de 2018 e futuro mediante empenho prévio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. - Executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. **006/2020** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

5.2. - Substituir e aperfeiçoar, no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

5.3. - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a execução dos serviços ora contratados.

6.4. - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item 13.2 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA

8.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

8.2 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

8.4 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.7 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. **006/2020** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2. - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3. Para gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, fica designado o servidor André de Moura Cassiano do Setor de Serviços Municipais para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da presente ata, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços/materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Caçapava.

10.2. - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jambeyro, 24 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

DETENTORA:

J DOS SANTOS NUNES TRANSPORTADORA
CNPJ: 27.413.147/0001-60
Jason dos Santos Nunes
CPF: 270.113.978-33 – RG 26.202.523-1

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

DETENTORA: J DOS SANTOS NUNES TRANSPORTADORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE.

NOME	Carlos Alberto de Souza
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO (*)	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Jambeiro/SP
TELEFONE	(12) 3978.2600
E-MAIL	gabinete@Jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978.2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 24 de janeiro de 2020.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

DETENTORA: J DOS SANTOS NUNES TRANSPORTADORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeyro, 24 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

J DOS SANTOS NUNES TRANSPORTADORA
JASON DOS SANTOS NUNES